

Regimento das Atividades Complementares – Nº350/2016

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares como componente curricular do conjunto de atividades de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação da Universidade Católica de Pelotas e em consonância com o Modelo de EaD da Universidade.

Art. 2º As Atividades Complementares, cuja obrigatoriedade decorre de legislação (Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs) e da coerência entre o Projeto Pedagógico Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

I - complementar a formação profissional, social e cidadã;

II - ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a Instituição;

IV - propiciar a interdisciplinaridade e demais associações entre disciplinas no currículo, dentro dos semestres e entre eles;

V - estimular práticas de estudo independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do estudante;

VI - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada;

VII - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão;

VIII - aprimorar conhecimentos gerais, competências e habilidades em consonância com as políticas educacionais do ensino superior e os temas transversais apontados nas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou nas normativas de cada curso.

Art. 3º As Atividades Complementares devem ser cumpridas pelo estudante, obedecendo à periodicidade de oferta e à carga horária exigida em cada matriz curricular, de acordo com a aprovação do respectivo PPC pelo Conselho Universitário.

Art. 4º A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau e deve ocorrer durante o período em que o estudante esteja regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 5º São consideradas Atividades Complementares:

I - Gerais – os estudos oferecidos pela Universidade, com gestão acadêmico-administrativa da Pró-Reitoria Acadêmica (PRAC), com carga horária de 20h nas modalidades presencial, semipresencial e/ou a distância;

II - Específicas – aquelas previstas nos PPCs, elencadas previamente pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), caracterizando-se como atividades técnico-científicas e culturais relacionadas à área de conhecimento do curso:

- a) congressos;
- b) cursos;
- c) disciplinas cursadas na Universidade e em outras Instituições de Ensino Superior, não aproveitadas como disciplinas equivalentes.
- d) estágios não obrigatórios;
- e) experiência profissional;
- f) grupos de estudo;
- g) iniciação científica e tecnológica;
- h) intercâmbio;
- i) jornadas e semanas acadêmicas;
- j) monitorias;
- k) palestras;
- l) produção intelectual e técnico-científica;
- m) publicações em anais, revistas e jornais, entre outros do gênero;
- n) seminários;
- o) visitas técnicas;
- p) workshops;

§ 1º - Não podem ser computadas como Atividades Complementares Específicas (ACEs) aquelas realizadas nos demais componentes curriculares do próprio curso (disciplinas, estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, projetos e seminários integradores e práticas educativo-pedagógicas), assim como atividades de nivelamento acadêmico.

§ 2º - Somente podem ser validadas como Atividades Complementares Gerais (ACGs) aquelas realizadas após o ingresso no curso, com exceção das cumpridas em outros cursos da UCPEL, no período máximo de cinco (5) anos.

Art. 6º Cada curso deve elaborar normas complementares a este regulamento, conforme suas características próprias, com aprovação do Conselho Consultivo do respectivo centro ou instituto.

Art. 7º A realização das Atividades Complementares deve ser registrada semestralmente pelos responsáveis, na Seção de Documentação e Registro Acadêmico (SDRA), sob a forma de: “cumpriu” (realizada) ou “não cumpriu” (não realizada).

Art. 8º Para as ACGs, ofertadas na modalidade a distância, deverá ser utilizado o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Institucional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º Compete ao conteudista da ACG:

- I – elaborar o plano de atividade educativa na primeira;
- II – definir o método de avaliação da Atividade que venha a contribuir com a formação do estudante conforme Art. 2º, deste Regimento;
- III – estabelecer pré-requisitos ou pré-condições à matrícula, quando necessário, na Atividade Complementar sob sua responsabilidade na primeira oferta;
- IV – elaborar atividades em consonância com os itens previstos no Art. 2º;
- V – organizar e elaborar o Material Didático Mediacional (MDM) da ACG.

Art. 10. Compete ao professor responsável pelas ACGs:

- I – atualizar o plano de atividade educativa a cada oferta;
- II - garantir a execução da ACG sob sua responsabilidade;
- III - definir o método da avaliação da Atividade, a cada oferta, para que venha a contribuir com a formação do estudante conforme estabelece Art. 2º, deste Regimento;
- IV - estabelecer pré-requisitos ou pré-condições à matrícula na ACG sob sua responsabilidade, a cada oferta, se opinar necessário, tudo com a aprovação da Coordenação da ACG;
- V – divulgar aos estudantes o Cronograma (salas/horários/datas) dos encontros presenciais, para as ACGs na modalidade presencial e/ou semipresencial;
- VI - adequar as atividades em consonância com os itens previstos no Art. 2º, a cada oferta;
- VII – participar das reuniões convocadas pela Coordenação das ACGs.

Art. 11. Compete ao tutor da ACG:

- I – apresentar ao estudante o plano de atividades educativas;
- II – acompanhar as realizações e computar a porcentagem respectiva à avaliação da Atividade, observando contribuir com a formação do estudante conforme estabelece o art. 2º, deste Regimento;

III – efetuar o registro no sistema acadêmico da Instituição, informando à SDRA o resultado final da avaliação dos estudantes, sob a forma de “cumpriu” (realizada) ou “não cumpriu” (não realizada);

IV – esclarecer ao estudante matriculado na ACG, em caso de dúvidas, os critérios de aproveitamento;

V – informar aos estudantes o cronograma semestral para a realização das ACGs;

VI – manter presença virtual na ACG na modalidade a distância da sua responsabilidade, com periodicidade semestral, informando os dia(s) e os horário(s) no Ambiente Virtual de Aprendizagem;

VII – participar das reuniões convocadas pela Coordenação das ACGs.

Art. 12. Compete ao Coordenador de Curso:

I – orientar a matrícula nas Atividades Complementares, conforme o PPC;

II – observar o disposto no Art. 5º alínea II deste Regimento, fazendo constar, no Regimento do Curso, os tipos de Atividades que serão adotados;

Art. 13. Compete ao Núcleo de Educação a Distância:

I - gerenciar as ações no que tange à modalidade de educação a Distância (EaD);

II – promover a formação de monitores para a atuação em EaD;

III - selecionar, conforme edital, monitores para EaD;

IV - orientar e supervisionar o trabalho de monitoria na modalidade a distância;

V – promover a formação de docentes para a atuação em EaD;

VI- auxiliar os estudantes para o uso das ferramentas do AVA Institucional;

VI - emitir relatório sobre as Atividades na modalidade a distância, realizadas pelos estudantes no AVA Institucional.

Art.14. Compete à coordenação das Atividades Complementares Gerais

I - emitir parecer referente à dispensa de ACG, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 5º;

II - administrar o sistema de oferta de ACG semestralmente;

III - analisar e emitir parecer, quando plausíveis, referente à revisão de ACG realizada, mediante processo administrativo;

IV - acompanhar, supervisionar e realizar reuniões com professores responsáveis ou tutores pelas ACGs, segundo a pauta;

V - validar em conjunto com o NEaD o cronograma semestral para realização das ACGs;

VI - monitorar, propor adequações e atualizações ao professor responsável pela ACG.

Art. 15. As Atividades Complementares Específicas, a serem oferecidas no âmbito dos cursos de graduação devem ser validadas pelos coordenadores de cursos, cujas atribuições são:

I - observar o regimento próprio para as Atividades Complementares Específicas de seu curso;

II - viabilizar e divulgar o elenco de Atividades Complementares Específicas;

III - apreciar e validar os documentos encaminhados pelos estudantes e enviá-los, com os devidos comprovantes, para registro na SDRA.

CAPÍTULO III DO ESTUDANTE

Art. 16. O estudante matriculado em Atividades Complementares deve:

I - observar as normas regimentares referentes às Atividades Complementares previstas neste Regimento e no específico do Curso;

II - selecionar a(s) Atividades Complementar(es) Geral(is), de acordo com a sua preferência, entre aquelas ofertadas para o semestre letivo, observando a carga horária definida na matrícula;

III – obter no mínimo 75% de aproveitamento em relação às Atividades, conforme o cronograma.

Art. 17. O cumprimento das Atividades Complementares deverá ocorrer conforme estabelecido no PPC, durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado.

Art. 18. O não cumprimento das Atividades Complementares no período letivo em que o estudante está matriculado, implica matrícula no período letivo subsequente, com carga horária correspondente, sem prejuízo da matrícula nas Atividades Complementares próprias do período letivo.

Art. 19. A comprovação das Atividades Complementares Específicas para fins acadêmicos deve ser feita na Central de Apoio Acadêmico, passando pela apreciação formal dos coordenadores, encerrando-se na SDRA para registro e arquivamento nas pastas dos estudantes, com os devidos comprovantes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Relação das Atividades Complementares Gerais - 2018

Atividade Complementar Geral
Argumentação e Linguagem
Desafios Lógicos I

Desafios Lógicos II
Descomplicando a Matemática
Estudos de Leitura em Inglês para a Área da Saúde
Estudos em Língua Espanhola I
Estudos em Língua Espanhola II
Estudos em Língua Espanhola III
Estudos em Língua Espanhola IV
Estudos em Língua Inglesa I
Estudos em Língua Inglesa II
Gênero, Direitos Humanos e Educação
História do Design
Leitura e interpretação de texto
Noções Fundamentais de Direito
Reflexões sobre as Relações Etnorraciais na Sociedade Brasileira
Saúde e Ambiente
Saúde e Espiritualidade em diálogo: desafios, limites e possibilidades

MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

ATIVIDADE COMPLEMENTAR GERAL
Matemática – Revisando Conceitos